

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 0011/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2014****INEXIGIBILIDADE Nº003/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - ESTADO DA BAHIA** e **BOUREAU CONTÁBIL DO BAIXO SUL LTDA.- ME.**, para os fins abaixo especificados.

**RECEBIDO**  
Carlos Oliveira Bispo  
Cad.: 217.444

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à **Av. Hanibal Pedreira, s/n - Centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos**, inscrita no CNPJ sob nº. **13.226.584/0001-60**, neste ato, representado pelo Presidente **Sr. Gilson Ferreira Cazumbá**, portador do RG nº **136.244-8** e inscrito no CPF sob nº **360.509.115-68**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **BOUREAU CONTÁBIL DO BAIXO SUL LTDA.- ME**, situada à **Rua Marechal Deodoro nº 159, Centro, Taperoa- BA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **11.243.248/0001-08**, representada pelo **Sr. Ernane Coutinho Pinheiro Filho**, portador do RG nº **03.731.041-03** e inscrito no CPF sob nº **539.511.745-87**, **CRC/BA 22300-O-1**, tem justos e contratados a saber, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é serviços de patrimônio em geral desde o levantamento, incorporação e informações no SIGA por meio de sistema e manutenção de processamento de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

A assessoria será executada na sede da contratante, através de análises dos documentos, contatos telefônicos, email, sendo o atendimento no horário comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na presente **Inexigibilidade nº 003/2014**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento.

|                              |                                                                    |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>1.01 - Câmara Municipal</b>                                     |
| <b>Projeto/ Atividade:</b>   | <b>2040 - Manutenção da Câmara Municipal</b>                       |
| <b>Elemento De Despesa:</b>  | <b>3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica</b> |

Locineia Pereira de Jesus  
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

O Preço Total para a prestação de serviço é de **R\$ 29.700,00 (Vinte nove mil e setecentos reais)**, resultantes da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a execução dos serviços no valor de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, através de cheque nominal à contratada, a ser entregue ao representante legal da empresa.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços serão reajustados, na vigência do Contrato e de suas eventuais prorrogações, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de **05 de fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014**.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES****SÃO OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:****SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATADA:**

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

TEM VISTO  
Oliveira Bisp  
Cad. nº 17.444





ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: [camarasaogoncalo@bol.com.br](mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br)



**II** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculam a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

## **SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATANTE:**

**I** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integridade dos seus termos;

**II** - Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos administrativos, necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados.

TCM VISTO  
Carlos Oliveira Bis  
Cad.: 217.444

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do CONTRATO, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma mensalidade do presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, respeitando os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: [camarasagconcalo@bol.com.br](mailto:camarasagconcalo@bol.com.br)

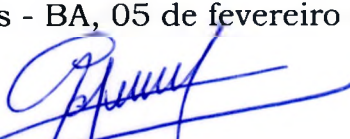


## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

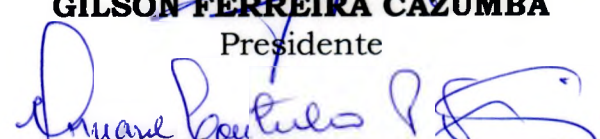
As partes signatárias deste Contrato elegem o **Foro de São Gonçalo dos Campos- Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo dos Campos - BA, 05 de fevereiro de 2014

  
**GILSON FERREIRA CAZUMBA**

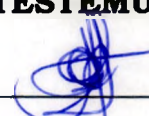
Presidente

  
**BOUREAU CONTABIL DO BAIXO SUL LTDA - ME.**

Contratada

**TCM VISTO**  
José Carlos Oliveira Bispo  
Cad.: 217.444

## TESTEMUNHAS:

 RG: 2028850-60  
 RG 01053887-10